

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA

Av. João Naves de Ávila, 2121 – Campus Sta Mônica, Bl. "U" -Sala 206 Cep: 38408-100 Uberlândia - MG



RESOLUÇÃO Nº 003/2008, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

Estabelece parâmetros para a utilização dos recursos alocados na conta Institucional do Instituto de Letras e Lingüística administrada pela Fundação de Apoio Universitário (FAU)

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63, do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, estabelece parâmetros para utilização dos recursos alocados na conta Institucional do Instituto de Letras e Lingüística, originários de fontes diversas e administradas por meio da conta da Fundação de Apoio Universitário (FAU), conforme definem as normas vigentes;

RESOLVE

Art. 1º Cabe à Direção do Instituto de Letras e Lingüística administrar a conta institucional ILEEL-FAU em conjunto com a Fundação de Apoio Universitário, conforme normas e procedimentos definidos pela FAU e pela UFU.

Parágrafo único. A Direção do Instituto de Letras e Lingüística prestará contas ao CONSILEEL, nos termos previstos na legislação vigente.

- Art. 2º Os recursos alocados na conta institucional ILEEL-FAU serão utilizados prioritariamente para os fins especificados nos incisos abaixo:
- I na melhoria das condições de trabalho administrativo e na segurança das pessoas e do patrimônio do Instituto;
- II em investimentos para a melhoria das condições e elevação da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III no pagamento de prestadores de serviços, colaboradores eventuais ou de estagiários,
 em atividades essenciais e inadiáveis, quando não for possível o pagamento por outras fontes;
 - IV na construção, modificação, reforma e manutenção dos espaços físicos;
- V na compra de equipamentos, livros, *software*, materiais e outros itens necessários ao bom desenvolvimento das atividades fins do Instituto;
- ${
 m VI}$ na manutenção de bens e equipamentos de qualquer natureza e que pertençam ao Instituto, visando à conservação do patrimônio e ao atendimento das necessidades do Instituto.

Parágrafo único. A Direção do Instituto de Letras e Lingüística poderá utilizar os recursos para outros fins desde que em consonância com seu Plano de Gestão.

- Art. 3º Os casos omissos serão definidos pelo CONSILEEL após proposta de aplicação dos recursos a ser apresentada pela Direção do Instituto de Letras e Lingüística.
- Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSILEEL 03/2000 e as demais disposições em contrário.

Uberlândia, 21 de outubro de 2008.

Prof. Dr. Waldenor Barros Moraes Filho Presidente